

PORTARIA 65/2025 - DIR.CASAG

Altera o artigo 16 da Portaria nº 001/2025- DIR.CASAG para incluir no benefício Auxílio Funeral, aos advogados e advogadas inscritos(as) na OAB Goiás, na categoria suplementar.

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados - CASAG/GO, no uso de suas atribuições que lhes conferem:

Considerando as determinações contidas no Artigo 7º, "a", do Estatuto da CASAG, no artigo 45, § 4º do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94) e no artigo 123, I e II de seu Regulamento Geral;

Considerando a necessidade de proporcionar, com objetividade e transparéncia, a assistência aos advogados inscritos na OAB/GO;

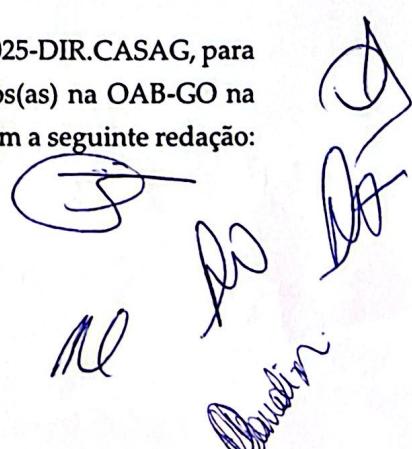
Considerando que o artigo 62 da Lei nº 8.906/94 e artigo 123, incisos I e II de seu Regulamento Geral, preveem normas gerais para a concessão dos benefícios;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios específicos e fluxo dos procedimentos administrativos instaurados na CASAG sobre os referidos benefícios;

Considerando o aditivo assinado em 27 de novembro de 2025 pela Diretoria da CASAG em conjunto com a Diretoria da OAB/GO;

RESOLVEM

Art. 1º Alterar o artigo 16 da Portaria nº 001/2025-DIR.CASAG, para incluir no benefício Auxílio Funeral, os(as) advogados(as) inscritos(as) na OAB-GO na categoria suplementar, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 16 O Auxílio-Funeral, conforme Convênio firmado entre a OAB/GO e a CASAG em 1º de março de 2010, e aditivo celebrado em 27 de novembro de 2025, é destinado aos dependentes do(a) advogado(a) falecido(a) regularmente inscrito(a) na OAB Goiás, seja na categoria originária, suplementar ou transferência, desde que adimplente na data do óbito, no valor de R\$ 7.210,00 (sete mil, duzentos e dez reais), mediante comprovação de necessidade, cujo valor será distribuído em partes iguais pelos herdeiros, seguindo a linha sucessória: 1º cônjuge/companheira(o), 2º filhos, 3º pais e 4º herdeiros legais."

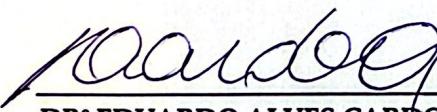
Art. 2º As disposições desta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo sempre que houver mudança do cenário fático e financeiro, conforme manifestação prévia em ato próprio firmado pela Diretoria Executiva da CASAG.

Art. 3º Os casos omissos poderão ser resolvidos em conjunto com a Diretoria Executiva.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

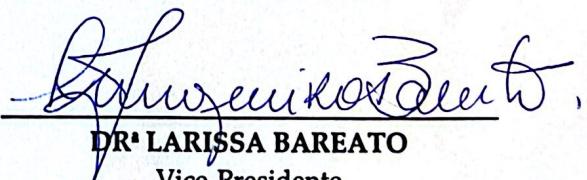
DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS – CASAG, em Goiânia/GO, 11 de dezembro de 2025.


DRº EDUARDO ALVES CARDOSO

JÚNIOR

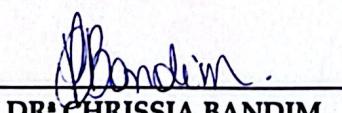
Presidente

OAB/GO nº 27.584


DRº LARISSA BAREATO

Vice-Presidente

OAB/GO nº 40.711


DRº CHRISSIA BANDIM

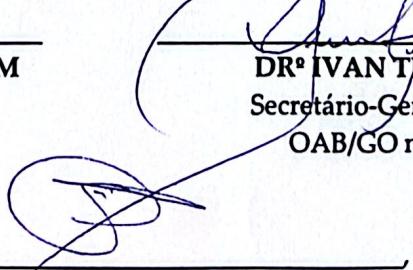
Secretária-Geral

OAB/GO nº 38.395


DRº IVAN TRINDADE

Secretário-Geral Adjunto

OAB/GO nº 26.286


DRº RODRIGO DE MOURA GUEDES

Diretor-Tesoureiro

OAB/GO nº 19.930